

CONSIDERAÇÕES SOBRE A(S) TENTATIVA(S) DE DESMONTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (2016-2022)

Alysson Vinicius Pacífico Barbosa¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar algumas reflexões sobre a “Nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (2020)”, instituída por meio do Decreto nº. 10.502, de 30 de setembro de 2020. Fez-se uso de autores como Azevedo (2001), Bonafont (2004), Correia e Baptista (2018), Höfling (2001), Nascimento (2015), Martins (2010), Silva (2010), Souza e Pletsch (2017), bem como de políticas educacionais e documentos legais, tais como, Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988); LDBEN – Lei nº 9.394/96 (Brasil, 1996); Decreto nº 7.611 (Brasil, 2011); Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008) e a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (Brasil, 2020). Para tanto, encontra-se estruturalmente dividido da seguinte forma: “A Construção: Políticas Públicas, Sociais, Educacionais e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)” e “A Derrocada: o Decreto nº 10.502/2020 e a Nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida” (2020). Desta forma, conclui-se que desde a chegada de Michel Temer à Presidência da República em 2016, ocorreram tentativas de desmonte das políticas públicas sociais e educacionais, agravando-se ainda mais com o projeto reacionário de governo comandado pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022). A revogação do Decreto nº 10.502/2020 veio com o Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023, que leva a assinatura do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

PALAVRAS-CHAVE: Desmonte. Políticas Públicas. Educação Especial Inclusiva. Decreto nº 10.502.

CONSIDERATIONS ON THE ATTEMPT(S) TO DISMANTLE SPECIAL EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF INCLUSIVE EDUCATION (2016-2022)

ABSTRACT

This article aims to present some reflections on the "New National Policy for Special Education: Equitable, Inclusive and with Lifelong Learning (2020)", instituted by Decree No. 10.502, of September 30, 2020. It was referenced authors such as Azevedo (2001), Bonafont (2004), Correia and Baptista (2018), Höfling (2001), Nascimento (2015), Martins (2010), Silva (2010), Souza and Pletsch (2017), as well as educational policies and legal documents, such as the 1988 Federal Constitution (Brazil, 1988); LDBEN - Law No. 9.394/96 (Brazil, 1996); Decree No. 7.611 (Brazil, 2011); National Policy for Special Education from the Perspective of Inclusive Education (Brazil, 2008) and the National Policy for Special Education: Equitable, Inclusive and with Lifelong Learning (Brazil, 2020). To this end, it is structurally divided as follows: "The Construction: Public, Social and Educational Policies and the National Policy for Special Education from the Perspective of Inclusive Education (2008)" and "The Breakdown: Decree No. 10.502/2020 and the New National Policy for Special Education:

¹ Mestre em Educação (Ufac). Professor Substituto do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) na Universidade Federal do Acre e da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre (SEE/AC). E-mail: alysson.barbosa@ufac.br.

Equitable, Inclusive and with Lifelong Learning (2020). In this way, it can be concluded that since the arrival of Michel Temer to the Presidency of the Republic in 2016, there have been attempts to dismantle public social and educational policies, worsening even more with the reactionary government project led by former President Jair Messias Bolsonaro (2019-2022). The repeal of Decree No. 10.502/2020 came with Decree No. 11.370, of January 1, 2023, signed by President Luiz Inácio Lula da Silva.

KEYWORDS: Dismantling. Public Policies. Inclusive Special Education. Decree No. 10.502.

1. INTRODUÇÃO

Educação Especial é uma modalidade de ensino de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD, altas habilidades e superdotação – AH/SP (Brasil, 2008). Apesar da abrangência aos alunos com deficiência, TGD e AH/SP, devido à realidade histórica de privação da participação destes sujeitos na rede regular de ensino, ainda permanecem de fora alguns grupos, a exemplo daqueles identificados com Transtornos de Aprendizagem, tais como estudantes com Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e Transtornos Específicos de Aprendizagem – TEAp, dislexia, disgrafia, discalculia, disortografia, entre outros, que apesar de terem direito à plena participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento de suas potencialidades, não fazem parte do público-alvo da Educação Especial.

De acordo com o Decreto nº 7.611/2011 (Brasil, 2011), “a Educação Especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização” dos estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado - AEE, dispondo de salas de recursos multifuncionais; sala de enriquecimento curricular; atendimento em ambiente hospitalar; atendimento domiciliar; professor auxiliar; professor intérprete e profissional de apoio.

No documento “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” – PNEEPEI (Brasil, 2008), percebe-se que o movimento mundial de inclusão é muito mais abrangente do que aparenta, constituindo-se como “uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação” (Brasil, 2008, p. 5). Além disso, tal documento está fundamentado na concepção de direitos humanos, conjugando como valores indissociáveis a igualdade e a diferença, e criando alternativas para superar as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino.

A luta pela universalização da educação para as pessoas com deficiência obteve avanços significativos a partir da década de 1990 (Brasil, 2008). Isso torna-se notório quando observamos os avanços na legislação em âmbito nacional, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996 (Brasil, 1996); a Lei nº 10.436/2002 (Brasil, 2002); o Decreto nº 5.626/2005 (Brasil, 2005); a Portaria Normativa nº 13/2007 (Brasil, 2007); a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008); a Resolução nº 4/2009 (Brasil, 2009); o Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais (Brasil, 2010); o Decreto nº 7.611/2011 (Brasil, 2011); a Lei nº 12.764/2012 (Brasil, 2012); o Plano Nacional de Educação – PNE (Brasil, 2014); e em âmbito local com a Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2018 (Acre, 2018).

Estes progressos refletem uma luta por direitos não apenas na modalidade da Educação Especial, mas se inserem no contexto macropolítico de busca por liberdade civil.

Acerca do contexto macropolítico dessas políticas mencionadas acima, podemos destacar outro documento de relevância, a “Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais” (Unesco, 1994), que afirma o compromisso de uma Educação para Todos, “reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino” (Unesco, 1994, p. 1). Tal documento estabelece as linhas de ações norteadoras das diretrizes políticas, que a partir de então passam a compartilhar de uma mesma visão de educação inclusiva, na qual “as escolas deveriam acomodar todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (Unesco, 1994, p. 3).

Indo na contramão de todas essas políticas públicas voltadas à garantia do direito de participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial na rede regular de ensino, no ano de 2020 foi publicada a “Nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida” (Brasil, 2020).

Instituída pelo Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, a “Nova Política” foi duramente criticada por movimentos e instituições relacionados à Educação Especial Brasileira. Uma das principais críticas reside no possível estímulo da mencionada política a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade e/ou superdotação – o público-alvo da Educação Especial –, a frequentarem classes e instituições especializadas, algo que representa um retrocesso para os direitos dessas pessoas, na medida em que desconsidera todos os documentos legais

que preveem a Educação Especial em uma perspectiva inclusiva, a título de exemplo, a Constituição Federal (Brasil, 1988); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96 (Brasil, 1996); a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2007); a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008) e a Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015).

O presente artigo tem como objetivo apresentar algumas reflexões sobre a Nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (2020). Para tanto, encontra-se estruturalmente dividido da seguinte forma: “*A Construção: Políticas Públicas, Sociais, Educacionais e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*”, discutindo o que são políticas públicas e políticas educacionais, evidenciando as conquistas para a política de Educação Especial no Brasil à luz da Política de 2008. E “*A Derrocada: o Decreto nº 10.502/2020 e a Nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida*”, onde apresento uma série de eventos que compreendo como a derrocada da política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. E, por fim, nas “*Considerações Finais*”, constato que desde a chegada de Michel Temer à Presidência da República em 2016, ocorreram tentativas de desmonte das políticas públicas sociais e educacionais, dentre elas, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e, em um quadro ainda pior, tivemos no Brasil um projeto reacionário de governo comandado pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), que teve entre seus principais objetivos a continuação do desmonte da educação básica pública, representando um retrocesso a todas as conquistas obtidas nas últimas décadas.

2. A CONSTRUÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS, SOCIAIS E EDUCACIONAIS E A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

De acordo com Höfling (2001), o Estado é entendido como sendo o conjunto de instituições permanentes – tribunais, órgãos legislativos e exército – que têm como característica principal não compor um bloco monolítico e que possibilite a ação do governo. Já o Governo seria entendido como o conjunto de programas e/ou projetos de determinado grupo social – políticos, técnicos e organismos civis – para a sociedade de forma geral, de acordo com sua orientação político ideológica.

Para alguns autores (Azevedo, 2001; Bonafont, 2004), ocorre uma divergência na compreensão acerca das políticas públicas como sendo a materialização da intervenção do governo ou do Estado. Para Bonafont (2004), as políticas públicas tratam-se de um conjunto de ações mediadas por um

governo tendo em vista a resolução de um problema de conflito social. Já para Azevedo (2001), as políticas públicas são características da intervenção do Estado.

Deve-se levar em consideração que o governo ocupa a posição de Estado em um determinado momento e, portanto, implementa determinadas políticas públicas, dentre elas, as políticas educacionais, de acordo com sua concepção de governo e também de ideologia. Desta forma, “é inegável a intervenção do Estado nos processos decisórios das sociedades do mundo todo. Através do uso de políticas públicas, os governos influenciam e, muitas vezes, procuram direcionar o comportamento das pessoas” (Silva, 2010, p. 7).

As políticas públicas são construídas mediante demandas sociais históricas que se institucionalizaram e, posteriormente, foram reconhecidas como direitos (Martins, 2010) e, dentre as políticas públicas, temos a política educacional, que segundo o próprio autor, pode ser entendida como uma política pública social com o objetivo de redução das desigualdades sociais.

Desde as décadas iniciais do século XX, a educação passa a ser reconhecida como uma questão de caráter nacional (Martins, 2010), sendo um alvo de disputa entre diferentes setores da sociedade. No campo da Educação Especial não seria diferente, “no Brasil, as políticas de educação inclusiva foram e vêm sendo assumidas alinhadas com a história, a política, a economia e as disputas de diferentes forças que compõem a arena de luta política dos direitos da pessoa com deficiência” (Souza; Pletsch, 2017, p. 832).

Segundo os autores (Souza; Pletsch, 2017), fica evidente que as disputas em torno do lócus de escolarização dos alunos com deficiência, bem como as disputas internas do/no governo, nunca cessaram.

Também não podemos deixar de sinalizar que outro aspecto importante que sinaliza as disputas históricas entre o lugar de escolarização do público-alvo da Educação Especial se refere à meta 4 do Plano Nacional de Educação, recentemente aprovado. Durante a discussão em fóruns e audiências públicas, evidenciou-se que, de um lado, estavam aqueles que defendiam a proposta da Educação Inclusiva com o suporte especializado no contra turno no atendimento educacional especializado como única possibilidade de suporte, e, do outro, estavam os defensores de uma política educacional que reconhecia diferentes espaços e suportes para a escolarização desse alunado, sobretudo em casos em que não seria possível realizar a inserção na classe comum, inclusive defendendo a coexistência das escolas especiais filantrópico-privadas. A partir dessa disputa, o documento final aprovou que a educação da população com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá continuar ocorrendo “preferencialmente” em escolas regulares, dando margem aos espaços segregados, como dispõe a Constituição de 1988 (Souza; Pletsch, 2017, p. 845).

A chamada “Constituição Cidadã” estabelece, em seu artigo nº 205, a educação como direito de todos e dever do Estado. Além disso afirma no artigo nº 206, Inciso I e IX, que a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e a “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” constituem-se como princípios do ensino (Brasil, 1988).

Nesta perspectiva marcada pela igualdade de condições, como consta no artigo nº 208, Inciso III, é dever do Estado a garantia de “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” e “o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (Brasil, 1988).

A partir de então, o poder público passa a fomentar ações e propostas de programas tendo em vista a efetivação da educação escolar obrigatória na rede regular de ensino para alunos público-alvo da Educação Especial.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 (Brasil, 1996) define a Educação Especial como sendo a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

De acordo com o Decreto nº 7.611/2011 (Brasil, 2011), “a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização” dos estudantes público-alvo, dispondo de salas de recursos multifuncionais; sala de enriquecimento curricular; atendimento em ambiente hospitalar; atendimento domiciliar; professor auxiliar; professor intérprete e profissional de apoio.

Dentre estes serviços listados acima, encontra-se o Atendimento Educacional Especializado – AEE. Este atendimento deve estar presente em todas as etapas da educação básica, ensino superior e nas modalidades de educação e tem por objetivo a complementação e/ou suplementação da formação dos alunos visando à autonomia e a independência dentro e fora da escola (Brasil, 2008).

No entanto, a educação especial ao longo do seu desenvolvimento passou por diferentes estágios, desde a organização de escolas especiais separadas das escolas regulares, cujo modelo recebeu várias críticas por manter a segregação dos alunos com deficiência, pois levava a um sistema escolar paralelo que não favorecia a inserção social desses educandos. Em outro momento, vigorava o modelo de integração, ao inserir os alunos com deficiência em escolas regulares, o qual mostrou-se limitado, pois não existiram mudanças significativas na organização das escolas para atender essa nova demanda. Em anos recentes, surge a defesa da educação especial na perspectiva da educação inclusiva (Nascimento, 2015, p. 2060).

Conforme a citação acima, podemos perceber que a educação especial no Brasil está imersa em um intenso e duradouro embate, onde ora a modalidade é vista como um sistema paralelo e ora como parte do sistema regular, variando entre a integração e a inclusão dos alunos com deficiência.

Dentre as políticas públicas voltadas para a Educação Inclusiva temos a “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”, documento apresentado em 2008 pelo governo federal, por intermédio do Ministério da Educação, que pressupõe “uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação” (Brasil, 2008, p. 5). A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (Brasil, 2008), é uma defesa dos direitos humanos, na medida em que proporciona o aprendizado e a interação de todos, sem nenhum tipo de discriminação.

Juntamente com a PNEEPEI (Brasil, 2008), vários programas e ações foram apresentados no intuito de aperfeiçoar a política, tais como, a Portaria Normativa nº 13, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais; o Programa Escola Acessível, que destina recursos financeiros às escolas públicas da educação básica com matrículas de alunos público-alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular; e o Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial, que oferece cursos de nível de aperfeiçoamento e especialização.

Os Programas Governamentais criados pelo Estado brasileiro para materializar as intenções expressas pela referida Política podem ser distribuídos [...] em três eixos: **formação continuada dos profissionais da educação** – Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade (BRASIL, 2005), planejado para chegar a todas as regiões do país, não obstante as limitações e dificuldades próprias de um sistema educacional de dimensões continentais; **apoio especializado aos alunos com deficiência inseridos no ensino comum por meio do serviço de** atendimento educacional especializado (AEE) e provimento de espaços e recursos específicos com a implementação do Programa Sala de Recursos Multifuncionais na própria escola em que o aluno está matriculado; e, por fim, **provimento de acessibilidade nas escolas**, tanto nos prédios e mobiliários, como no acesso à comunicação e informação, por meio do Programa Escola Acessível e no transporte por meio do Programa Transporte Escolar Acessível (Correia; Baptista, 2018, p. 725; grifo original).

Sendo assim, podemos afirmar que o processo de democratização do acesso à educação pública brasileira foi intensificado com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e que, a partir dos anos de 1990, foi reafirmado com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 (Brasil, 1996) e, “no caso específico das pessoas com deficiência, se materializa por meio de diretrizes

e de investimentos públicos definidos a partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008)” (Correia; Baptista, 2018, p. 717).

Desta forma podemos notar as mudanças na concepção acerca da Educação Especial antes entendida como uma modalidade à parte do ensino regular/comum e percebemos também que o governo federal brasileiro vinha apontando para um discurso de inclusão e para a consolidação de uma política de educação inclusiva no Brasil.

3. A DERROCADA: O DECRETO 10.502/2020 E A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: EQUITATIVA, INCLUSIVA E COM APRENDIZADO AO LONGO DA VIDA

der·ro·ca·da

sf

1 Ação ou efeito de derrocar.

2 Ação de fazer ruir ou de ruir; derrocamento, desabamento, desmoronamento, destruição.

3 MIL Perda de batalha, guerra etc.; derrota, desbaratamento: “[...] não creio nem que o teu decantado heroísmo seja suficiente para salvar-nos de uma derrocada” (JU).

4 FIG Falência abrupta; colapso, desintegração: A derrocada do sistema autoritário era inevitável naqueles tempos de liberdade. (Michaelis, 2021).

Esta seção tem como objetivo apresentar uma série de eventos que compreendo como “A Derrocada” da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Derrocada no sentido de alteração brusca que provoca decadência, ruína, colapso e/ou destruição completa/parcial de alguma coisa.

As investidas para a desarticulação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (Brasil, 2008) tiveram início já no ano de 2016, com o governo de Michel Temer, por intermédio da extinta Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, que buscava uma proposta de reforma da política de Educação Especial. Entretanto, em decorrência da reação imediata da sociedade civil, movimentos e demais entidades, o Ministério da Educação – MEC voltou atrás na decisão.

No desmonte anunciado das políticas sociais voltadas aos setores populares, antecipa-se a drástica redução de recursos voltados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à Educação, e a ampliação das desvinculações de receitas para 30%, passando a alcançar estados, municípios e o Distrito Federal, com graves consequências para saúde e a escolarização da população brasileira, excluída do direito democrático de acesso à educação, e prováveis retrocessos para a valorização dos profissionais, em

processo de construção. Mais graves são as medidas contidas na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) apresentada por Temer com o propósito de reduzir os gastos sociais durante os próximos 20 anos. A limitação de gastos impedirá o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), entre elas e, sobretudo, a efetivação da educação obrigatória para todos os jovens entre 4 e 17 anos, o estabelecimento do CAQ/CAQI (Custo aluno qualidade/Custo aluno qualidade inicial) e a valorização do magistério da educação básica como política obrigatória em todo o território nacional. Caso aprovada e implementada essa PEC, veremos retroceder o acesso às escolas e universidades públicas, como correspondente incrementando de sua privatização (Editores da Revista Educação & Sociedade, p. 329-334, 2016).

O quadro institucional se agrava com o projeto reacionário de governo comandado pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), que teve entre seus principais objetivos a continuação do desmonte da educação básica pública, representando um retrocesso a todas as conquistas obtidas nas últimas décadas.

O Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (2020), foi inaugurado de forma contrária a PNEEPEI (Brasil, 2008), esta última por sua vez teve a participação e a contribuição – desde o processo de construção – de pesquisadores da área, educadores, pessoas com deficiência, familiares, movimentos e entidades em prol da inclusão.

O governo federal, em meio a uma das maiores crises de nosso tempo, onde o mundo estava assolado pela pandemia de Covid-19, sem consultas e sem debate com os principais responsáveis pela política de Educação Especial – a exemplo dos próprios trabalhadores da educação –, publicou a nova política, que buscava retomar um modelo excludente, onde o foco até então de inclusão foi direcionado para a segregação.

A nova política buscava ampliar o atendimento educacional mediante escolas e classes especializadas para alunos com deficiência, de modo que não houvesse convivência e interação com os alunos da rede regular de ensino, contrariando e divergindo de documentos baseados na Educação Inclusiva, como por exemplo, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e com documentos da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008; Decreto nº 6.949/2009 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos), que possuem caráter de emenda constitucional.

Outro ponto a ser levado em consideração na nova política é o peso dado à decisão/escolha da família em aderi-la ou não, um possível cenário caótico de omissão, onde as escolas regulares deixariam de se responsabilizar pelo Atendimento Educacional Especializado para os alunos público-

alvo da Educação Especial, tendo a família que escolher entre a garantia de participação social e a segregação. Algo que remete aos anos 1960, a exemplo do art. 2º da LDB nº 4.024/1961, onde diz que “a educação é direito de todos, mas cabe à família ‘escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos’” (Brasil, 1961).

Em decorrência de sua inconstitucionalidade, o então Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, José Antonio Dias Toffoli, suspendeu no dia 01 de dezembro de 2020, o Decreto nº 10.502, que estabelecia novas regras para a política de Educação Especial no Brasil. De acordo com o ministro, o decreto fragilizaria o imperativo da inclusão para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

A revogação do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que instituía a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, veio, enfim, com o Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023, que leva a assinatura do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do ministro da Educação Camilo Santana e do Ministro dos Direitos Humanos, Silvío Luiz de Almeida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças pelas quais o Brasil passou nos últimos anos, que culminaram no golpe político-jurídico-midiático de 2016, representaram uma “inflexão na política brasileira” (Freitas, 2018), o que acabou por deixar de lado o desenvolvimentismo, cedendo lugar à retomada do liberalismo econômico, sobretudo, em sua nova roupagem – o neoliberalismo – na política brasileira.

Desde então, com a chegada de Michel Temer à Presidência da República em 2016, ocorreram tentativas explícitas de desmonte de políticas públicas sociais e educacionais, dentre elas, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). Agravando a situação, chega ao poder no Brasil um projeto reacionário comandado por Jair Messias Bolsonaro, que tem entre seus principais objetivos o desmonte da Educação Básica e do Ensino Superior, representando um retrocesso a todas as conquistas obtidas nas últimas décadas.

Como podemos evidenciar ao longo do texto, o Decreto nº 10.502/2020 é inconstitucional, na medida em que o Brasil, como signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, prevê um sistema educacional inclusivo e, mais importante, o adota como emenda constitucional.

O estudo “Os benefícios da Educação Inclusiva para estudantes com e sem deficiência”, do Instituto Alana e da ABT Associates, de 2016, encontrou consistentes evidências de que “configurações inclusivas de ensino — em que as crianças com deficiência são escolarizadas ao lado de seus colegas sem deficiência — podem conferir benefícios substanciais” (ALANA; ABT ASSOCIATES, 2016), para o desenvolvimento cognitivo e social da criança e do adolescente, a curto e longo prazo, além de terem opiniões menos preconceituosas e de serem mais receptivas às diferenças.

A revogação do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que instituía a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, ocorreu mediante o Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023, que leva a assinatura do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do ministro da Educação Camilo Santana e do Ministro dos Direitos Humanos, Silvío Luiz de Almeida. Concluímos reiterando a posição em defesa de uma educação pública, gratuita, universal e referendada pelos princípios dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ACRE. Secretaria de Educação e Esporte. **Instrução Normativa nº 1**, de 30 de janeiro de 2018. Regulamenta diretrizes pedagógicas e administrativas sobre o atendimento educacional especializado, no âmbito da educação básica no Estado do Acre. Disponível em: <http://diario.ac.gov.br>. Acesso em 04 de mar. 2024.

ALANA, Instituto; ASSOCIATES, ABT. **Os Benefícios da Educação Inclusiva para Estudantes com e sem Deficiência**. São Paulo/SP, 2016.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. **A Educação como Política Pública**. 2. ed. ampl. São Paulo: Ed. Autores Associados, 2001.

BRASIL. **Lei nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm. Acesso em 04 de mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 de mar. 2024.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB – Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. **Decreto nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 de mar. 2024.

BRASIL. MEC. **Portaria Normativa nº 13**, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais". Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 04 de mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4**, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 04 de mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais**. Brasília, DF: MEC, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 de mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 de mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 de mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 de mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.502**, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 de mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.370**, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 de mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. **PNEE: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação – Brasília; MEC. SEMESP. 2020. 124p.

BONAFONT, Laura Chaqués. **Redes de Políticas Públicas**. Centro de Investigaciones Sociológicas - CIS. [s/l]: Siglo Veintiuno de Espana Editorial, 2004.

CORREIA, Gilvane Belem; BAPTISTA, Claudio Roberto. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008: Quais Origens e Quais Trajetórias? **Revista on-line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 22, n. esp. 2, p. 716-731, dez., 2018. ISSN: 1519-9029 DOI: 10.22633/rpge.unesp.v22.nesp2.dez.2018.11905 716.

Editores da Revista Educação & Sociedade. Editorial: O contexto político e a educação nacional. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 37, n.º. 135, p. 329-334, abr.-jun., 2016.

FREITAS, Luiz Carlos de. **A Reforma Empresarial da Educação**: Nova Direita, Velhas Ideias. 1. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2018.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas Sociais). **Caderno Cedes**, ano XXI, n.º 55, novembro/2001.

NASCIMENTO, Suzete Viana. **Políticas Públicas para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Brasil**. XII Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. 2015.

MARTINS, Paulo de Sena. O financiamento da educação básica como política pública. **RBPAE** – v.26, n.3, p. 497-514, set./dez. 2010.

UNESCO. **Declaração de Salamanca**: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca-Espanha, 1994.

UOL. Dicionário Michaelis. **Derrocada**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/derrocada>. Acesso em 04 de mar. 2024.

SILVA, Leonardo Xavier da. **Estado e Políticas Públicas**. Organizado por Leonardo Xavier da Silva; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010.

SOUZA, Flávia Faissal de; PLETSCHE, Márcia Denise. A relação entre as diretrizes do Sistema das Nações Unidas (ONU) e as políticas de Educação Inclusiva no Brasil. **Ensaio**: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.25, n. 97, p. 831-853, out/dez. 2017.

Data de submissão: 18/12/2023

Data de aprovação: 15/03/2024